

Portaria n.º 418/90 de 7 de Junho

Define as características a que devem obedecer os dispositivos de pré -sinalização. Revoga a Portaria n.º 20105, de 9 de Outubro de 1963

Considerando que as regras para aprovação de modelos de dispositivos de pré-sinalização, publicadas no Diário da República, 2.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 1964, se encontram desactualizadas, face não só à evolução tecnológica dos materiais neles empregues como também do ponto de vista de concepção da composição dos referidos dispositivos;

Considerando que a nova concepção do dispositivo de pré-sinalização representa um acréscimo de segurança na circulação rodoviária:

Importa redefinir as prescrições técnicas a que os dispositivos de pré-sinalização devem obedecer, acompanhando o progresso técnico verificado e traduzido em regulamentação internacional, nomeadamente o

Regulamento n.º 27 da Comissão Económica para a Europa, da ONU.

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 45299, de 9 de Outubro de 1963:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º Os dispositivos de pré-sinalização a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 45299, de 9 de Outubro de 1963, obedecem às características constantes do anexo ao presente diploma.

2.º As aprovações anteriormente concedidas segundo as regras para aprovação de modelos de dispositivos de pré-sinalização, publicadas no Diário da República, 2.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 1964, mantêm-se válidas apenas por um período de um ano após a publicação do presente diploma.

3.º É revogada a Portaria n.º 20105, de 9 de Outubro de 1963.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 17 de Maio de 1990.

Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Jorge Manuel Mendes Antas, Secretário de Estado dos Transportes.

(Consultar anexo no documento original)